



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 794/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Altera o art. 20 da lei 556/07
(SIMPS-FMP)

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Seção I Do Órgão Gestor da Previdência Municipal

Art. 1º. O artigo 20 da lei 556/07 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Sistema Municipal de Previdência – RPPS-SIMPS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - O Órgão Gestor da Previdência Municipal, com atribuições de administração, é formado por um presidente e por um diretor financeiro previdenciário.

§ 1º O ato de nomeação do Presidente e Diretor do Órgão Gestor da Previdência Municipal será por portaria do Poder Executivo.

§ 2º O cargo de presidente será comissionado e exercido por servidor segurado, nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O cargo de diretor financeiro previdenciário não será comissionado e será exercido por servidor segurado, nomeado pelo Prefeito Municipal mediante indicação do SINSEMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Pontão, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do Órgão Gestor da Previdência Municipal deverão atender as seguintes exigências:

I - ter estabilidade em se tratando de servidor ativo;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado.

Art. 2º. Fica revogado os artigos 20-B.

Art. 3º - O art. 20-C da lei 556/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-C - As despesas de remuneração do presidente serão suportadas pelas receitas do RPPS-SIMPS e FMP.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de dezembro de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

Pontão, 21 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 054/2011, que visa extinguir a Função Gratificada do cargo de Diretor Financeiro Previdenciário do Órgão Gestor da Previdência Municipal, padrão FG2.

A extinção da função gratificada, mantendo-se o cargo, justifica-se pela contenção de despesas e gastos públicos com a Previdência Municipal.

Em 2011, a contribuição suplementar do Município para com o Fundo aumentou de 3,8% para 7,8% e em 2012 aumentará mais 1%. Com isso, em 2011 o Município passou a pagar 22,9% sobre o valor da folha para o Fundo Municipal e em 2012 pagará 23,9%. Este significativo aumento do gasto justifica a busca pela redução de custos do sistema.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal